

# EXTRATOS

**DECISÃO Nº 141, DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

Processo Administrativo nº 71/2021

Fornecedor/Representado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA LONDRINA EST UNIF PR)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 57/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 11.658,81 (onze mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 187, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

Processo Administrativo nº 93/2021

Fornecedor/Representado: ELETRO PRIMUS COMERCIO DE PECAS PARA APARELHOS ELETRODOMESTICOS LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 73/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 2.792,10 (dois mil e setecentos e noventa e dois reais e dez centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

PROCON - LD

**DECISÃO Nº 167, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

Processo Administrativo nº 94/2021

Fornecedor/Representado: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA (HOSPITALAR - PLANO DE SAUDE)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 74/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 48.214,29 (quarenta e oito mil e duzentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 165, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

Processo Administrativo nº 88/2021

Fornecedor/Representado: IRMAOS MUFFATO S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 68/2021, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 168, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

Processo Administrativo nº 97/2021

Fornecedor/Representado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA IGAPÓ PR)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 77/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 11.781,64 (onze mil e setecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 169, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

Processo Administrativo nº 100/2021

Fornecedor/Representado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGENCIA LONDRINA EST UNIF PR)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 80/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 11.781,64 (onze mil e setecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 172, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

Processo Administrativo nº 9/2022

Fornecedor/Representado: KALAHAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO LEBLON)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 6/2022, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 2.314,29 (dois mil e trezentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 193, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

Processo Administrativo nº 11/2022

Fornecedor/Representado: AUTO POSTO SANPETRO LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 8/2022, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 173, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

Processo Administrativo nº 12/2022

Fornecedor/Representado: MASTER PETRO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DO PETROLEO LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 9/2022, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 2.314,29 (dois mil e trezentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**TJRProcon: Acórdão nº 94/2025**

**Decisão de 1ª instância: 106/2025**

**Processo Administrativo nº 1/2021**

**Auto de Infração: 1/2021**

**Fornecedor: CASAS PERNAMBUCANAS**

**Relator: VINÍCIUS CALEFFI DE MORAES**

**EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. AQUISIÇÃO DE PRODUTO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

**DO DISPOSITIVO**

Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento da remessa necessária, e no mérito, por julgar mantida a decisão de primeira instância.

Londrina, 17/09/2025.

---

**TJRProcon: Acórdão nº 84/2025**

**Decisão de 1ª instância: 132/2025**

**Processo Administrativo nº 4/2021**

**Auto de Infração: 3/2021**

**Fornecedor: IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA**

**Relator: Lucas F. Santana**

**EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**DO DISPOSITIVO**

Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento da remessa necessária, e no mérito, por julgar mantida a decisão de primeira instância.

Londrina, 17/09/2025.

---

**TJRProcon: Acórdão nº 95/2025**

**Decisão de 1ª instância: 107/2025**

**Processo Administrativo nº 5/2021**

**Auto de Infração: 4/2021**